
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 341/2020

A PREFEITA DE FERNANDO PEDROZA/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município, verificando que o autógrafo Legislativo decorrente do Projeto de Lei nº 006/2020, aprovado pela Douta Câmara de Vereadores, atende aos interesses públicos e não possui vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, **RESOLVE SANCIONÁ-LO**, tornando-a Lei Municipal nº 341/2020, com a seguinte ementa: ***“Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.”***

Registre-se e publique-se, para que surtam seus efeitos legais.

Gabinete da Prefeita de Fernando Pedroza/RN, 06 de abril de 2020

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:CA78B332

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 07/04/2020. Edição 2247
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 341/2020

Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de Fernando Pedroza/RN, fica autorizado a incorporar ao orçamento corrente, o crédito adicional especial no valor de R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais), conforme especificações contidas na tabela I anexa a esta Lei, onde contem as especificações do projeto/atividade que permitirá a execução da "Reforma do prédio onde funciona o Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos/SCFV", do Município de Fernando Pedroza/RN.

Art. 2º - Servirá como fonte de anulação para o crédito especificado no art. 1º desta Lei, a anulação parcial de dotação orçamentária especificada no anexo II a esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Fernando Pedroza/RN, 06 de abril de 2020

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO

Prefeita do Município de Fernando Pedroza/RN

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E PROJETO/ATIVIDADE ORA CRIADO

Tabela I

Unid. Orçamentária	04 - Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08 – Assistência Social
Programa	244 – Assistência Comunitária
Projeto/Atividade	Reforma do prédio onde funciona o Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos/SCFV
Elemento	44.90.51 – Obras e Instalações
Valor/Dotação	R\$ 66.000,00
Total	R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais)
Fonte de receitas	Recurso Federal
Fonte de receitas	Recursos ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E PROJETO/ATIVIDADE ORA ANULADO

Tabela II

Unid. Orçamentária	2.03 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Função	04 – Administração
Programa	123 – Administração Financeira
Projeto/Atividade	1.006 – Parcelamento da Dívida junto à Caern
Elemento	44.90.71 – principal da Dívida Resgatada
Valor/Dotação	R\$ 66.000,00
Total	R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais)
Fonte de receitas	Recursos ordinários

Objetivo e justificativa do projeto: O objetivo desse projeto/atividade é reformar a Unidade do SCFV, para que tenhamos mais condições de funcionamento e de melhor atendimento à clientela social necessitada, trazendo benefícios diretos à comunidade local.

Fernando Pedroza/RN, 06 de abril de 2020

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO

Prefeita do Município de Fernando Pedroza/RN

Publicado por:

Alyssandro Henrique Quirino da Silveira

Código Identificador:79CB8B50

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 07/04/2020. Edição 2247
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>